



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
CONTRATO N° 01 PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2017
TOMADA DE PREÇO N° 20/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE- Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Adelino Mano- Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **PROEMGET ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Vicente Dias Barbosa, n° 552, Centro, Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 02.924.887/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Júnio César Vasconcelos Rabelo**, portador da Carteira de Identidade n° RG.:M3064643, denominada CONTRATADA, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS de n.º 20/2017**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, a locação de retroescavadeira com operador de máquinas pesadas, para execução de obras e serviços de manutenção do sistema de água e esgoto neste Município, incluindo abertura e fechamento de valas, retirada de terra e entulho, escavações e carregamento de caminhão, conforme requisição do SAAE e especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais)**, correspondente à quantidade estabelecidas, conforme especificado abaixo:



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Item	Unid.	Quant.	Discriminação	Preço Unit.	Preço total
01	Serv.	1000 horas anuais	<p>Contratação de empresa para locação de retroescavadeira com operador de máquinas pesadas para atender serviços de manutenção de redes de água e esgoto no município de Carmo do Cajuru – MG incluindo abertura e fechamento de valas, retirada de terra e entulho, escavações e carregamento de caminhão.</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">- O equipamento e o operador deverão estar disponíveis e aptos aos serviços quando solicitados pelo SAAE, a máquina deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, manutenção, nível de ruídos, emissão de poluentes e iluminação noturna, resultando assim em serviços com eficiência.- A empresa vencedora deverá disponibilizar, na mesma jornada de trabalho, a substituição eventual do equipamento e/ou Operador, quando os mesmos estiverem impossibilitados de continuar em operação.- Quando houver necessidade do operador se deslocar para os distritos a CONTRATADA deverá arcar com as despesas referentes à alimentação do mesmo.- A máquina deverá ser uma retroescavadeira 4x4 - traçada, 90Hp de potência mínima, de fabricação não inferior a 2012, e estar em bom estado de conservação.- Todas as despesas com operação, manutenção, combustível, impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o serviço contratado e transporte da máquina será por conta da CONTRATADA.	106,00	106.000,00



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Homologado o julgamento e adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇO, o SAAE convocará a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE.

3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o documento comprobatório dos poderes de representação.

3.2. Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a TOMADA DE PREÇO, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A recusa ou não assinatura do contrato pela licitante vencedora, ou também por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis à hipótese.

3.3.1. Presume-se a desistência da licitante em contratar, se esgotado o prazo mencionado no subitem 8.1 e não tenha ocorrido a assinatura de seu representante legal no instrumento formal respectivo.

3.4. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei, conforme artigo 57 da lei 8.666/93 via termo aditivo.

3.5. A vigência contratual será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei, conforme artigo 57 da lei 8.666/93 via termo aditivo.

3.6. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

3.7. O preço proposto na presente TOMADA DE PREÇO será mantido fixo e irreeajustável durante 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1. Os preços e valores a serem cotados pelas licitantes deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), não sendo admitido o uso de qualquer outro parâmetro financeiro.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a contra-apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 4.3. Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP), sob pena de ter o pagamento susinado e o contrato rescindido.
- 4.5. Uma vez apresentada a Nota Fiscal para pagamento, da prestação de serviços, o SAAE terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar e efetuar o pagamento, que será realizado através de transferência bancária.
- 4.6. No caso de extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os serviços prestados e eventualmente não quitados.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO /ENTREGA

- 5.1. Homologado o julgamento e adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇO, o SAAE convocará a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE.
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o documento comprobatório dos poderes de representação.
- 5.2. Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a TOMADA DE PREÇO,



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A recusa ou não assinatura do contrato pela licitante vencedora, ou também por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis à hipótese.

5.3.1. Presume-se a desistência da licitante em contratar, se esgotado o prazo mencionado no subitem 8.1 e não tenha ocorrido a assinatura de seu representante legal no instrumento formal respectivo.

5.4. Todas as despesas com operação, manutenção, combustível, impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o serviço contratado e transporte da máquina será por conta da CONTRATADA.

5.5. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade e requisição do SAAE, de **segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em dias consecutivos ou não, e havendo necessidade, em horários extraordinários, como por exemplo, no meio da noite.**

5.6. Somente serão pagas as horas efetivamente utilizadas, independentemente delas serem contínuas ou não, sendo a média mensal de aproximadamente 90 horas, podendo variar para mais ou para menos.

5.7. A CONTRATADA será avisada com antecedência de no mínimo 03 (três) horas para a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.1.2. Acompanhar a prestação de serviço, observando a sua conformidade;

6.1.3. Certificar a execução do serviço nos documentos de pagamento;

6.1.4. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação dos serviços.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do serviço, obriga-se a:

6.2.2. Arcar com qualquer tipo de despesa ou obstáculo que venha onerar o contrato;

6.2.3. Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATANTE, quando solicitado, objetivando o bom andamento do contrato;

6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência do SAAE;

6.2.5. A CONTRATADA deverá colocar a máquina, objeto da locação, a disposição da CONTRATANTE com atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação efetuada.

6.2.6. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;

6.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.8. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a manutenção do lote contratado, inclusive o combustível..

6.2.9. Responder exclusivamente pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE;

6.2.10. Substituir o operador, em caso de necessidade de afastamento médico ou férias, cabendo o ônus a CONTRATADA.

6.2.11. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos.

6.2.12. Fornecer ao seu empregado alimentação vale transporte, uniformes e seus complementos (calça, botina e camisa de manga);

6.2.13. A máquina deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, manutenção, nível de ruídos, emissão de poluentes e iluminação noturna, devidamente emplacada resultando assim em serviços com eficiência e qualidade;

6.2.14. substituição imediata da máquina por outra do mesmo tipo, em iguais ou melhores condições, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam de prestar os serviços;

6.2.15. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por possíveis infrações de trânsito;

6.2.16. São requisitos necessários do condutor para contratação:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado.
- c) Experiência de no mínimo 02 (dois) anos na operação de retroescavadeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002-4.4-90.51.00
04.01.17.512.1703.7003-4.4-90.51.00
04.01.17.512.1702.8002-3.3-90.39.00
04.01.17.512.1703.8003-3.3-90.39.00



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias importará na decadência ao seu direito de contratação, podendo o SAAE convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações dessa licitação, sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

- d) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- e) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;

- f) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 2(dois) anos.

8.3. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- d) advertência por escrito;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da CONTRATADA que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 20/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

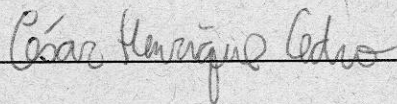
14.2. E, por estarem assim, certos e ajustados, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Carmo do Cajuru, 13 de Novembro de 2017.


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
CONTRATANTE


JÚNIO CÉSAR VASCONCELOS RABELO
CONTRATADA

1ª – Testemunha: _____



2ª – Testemunha: _____